

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CULTURA, ÀS EMENDAS
DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 393, DE 2011.
(SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

O SR. RAUL HENRY (PMDB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Meu caro Presidente Inocêncio Oliveira, Sras. e Srs. Deputados, é uma alegria enorme poder finalmente vir aqui relatar pela Comissão de Cultura a Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de autoria do Deputado Newton Lima — Projeto que em muito boa hora será votado nesta Casa.

Esse Projeto suscitou um grande debate na sociedade brasileira e ele vai ao encontro dos anseios dela, que, mesmo com percalços, consolida hoje suas instituições democráticas. O Projeto assegura a plena liberdade de expressão e de criação, e, portanto, nós vamos aqui fazer um relatório por sua aprovação.

Também no sentido de proteger potenciais vítimas de biografias que sejam escritas sem o artifício da censura prévia, nós acatamos a Emenda de Plenário de autoria do Deputado Ronaldo Caiado.

Passo a fazer a leitura do texto na íntegra da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei do Deputado Newton Lima.

“Art. 1º Esta lei altera o art. 20 do Código Civil, para garantir a liberdade de expressão, informação e o acesso à cultura na hipótese de divulgação de informações biográficas de pessoa de notoriedade pública ou cujos atos sejam de interesse da coletividade.”

Art. 2º O artigo 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, após a renomeação de seu parágrafo único para parágrafo 1º, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“Art. 20.

§ 2º A ausência de autorização não impede a divulgação de imagens, escritos e informações com finalidade biográfica de pessoa cuja trajetória pessoal, artística ou profissional tenha dimensão pública ou esteja inserida em acontecimentos de interesse da coletividade.”

O § 3º é o que contempla a Emenda do Deputado Ronaldo Caiado:

“§ 3º Na hipótese do § 2º, a pessoa que se sentir atingida em sua honra, boa fama ou respeitabilidade poderá requerer, mediante o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995,” — lei que cria os Juizados Especiais — “a exclusão de trecho que lhe for ofensivo em edição futura da obra, sem prejuízo da indenização e da ação penal pertinentes, sujeitas estas ao procedimento próprio.”

Esse é o meu voto, Sr. Presidente.